



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 885 - 14 DE MARÇO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Pablo Soares de Lira

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

ATAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

ATA Nº 007/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM - CMIG, REALIZADA EM 03/09/2021 ON-LINE.

Ao Terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, On-line, reúne-se o Conselho Municipal do Idoso em primeira chamada verificando a presença de 7 (sete) Conselheiros, sendo 04 (quatro) Sociedade Civil e 03 (três) Governamental. Sociedade Civil: Sr. José Deusimar de Carvalho (ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor), Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista - 7RE), Sr.ª Marlene Maria Fernandes (Associação Cultural Onda Verde), Sr.ª Karen Ruel Rodrigues (Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã - GRES). Governamental: Sr.ª Steffhane Chagas Silva (Secretaria Municipal de Turismo), Sr.ª Elaine de Oliveira Neves (Secretaria Municipal de Saúde), Sr.ª Andrea Ferreira da Silva (SMASDH). Havendo quórum, o Presidente em exercício Sr. José Deusimar de Carvalho declarou aberta a reunião, dando Boas-vindas a todos os conselheiros. A seguir, apresentou a Pauta do Dia: 1) Formação da comissão temporária para o evento do dia Internacional e Nacional do Idoso. Dando Início ao assunto em pauta o Senhor O Sr. José Deusimar de Carvalho informou que precisamos forma uma comissão temporária para Organização do evento do Dia Internacional e Nacional do Idoso, sendo solicitada a manifestação de candidatos para a formação, A Sr.ª Marlene Maria Fernandes (Tverde) informou que ela não poderá fazer parte desta comissão, pois cuida de um idoso que precisa de todos os cuidados dela. A Sr.ª Karen Ruel Rodrigues (Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã - GRES) se candidatou para a comissão e solicitou aos demais conselheiros presentes para que possam se manifestar para que a secretaria executiva possa fazer a deliberação do mesmo. Em seguida a Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista - 7RE), informou que podem contar com ela para fazer parte da comissão. A Sr.ª Carla Sabrina solicitou que Aduas pessoas da parte Governamental se manifestasse para compor a comissão. A Sr.ª Andrea Ferreira da Silva (SMASDH) e a Sr.ª Steffhane Chagas Silva (Turismo) se candidataram ficando formada para a comissão temporária para Organização do evento do Dia Internacional e Nacional do Idoso com os seguintes representantes, Sr.ª Karen Ruel Rodrigues (Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã - GRES), Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista - 7RE), Sr.ª Andrea Ferreira da Silva (SMASDH) e Sr.ª Steffhane Chagas Silva (Turismo). Não havendo mais nada a tratar deu por encerrada a reunião às 15h00min. Eu, Carla Sabrina Pinheiro V. Charles, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente em exercício.

Guapimirim, 03 de setembro de 2021.

José Deusimar de Carvalho
Presidente em exercício

Carla Sabrina P. V. Charles
Secretariou a reunião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

ATA Nº 008/2021 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O EVENTO DO DIA INTERNACIONAL E NACIONAL DO IDOSO REALIZADA EM 08/09/2021.

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, reúne-se a comissão temporária para Organização do evento do Dia Internacional e Nacional do Idoso, estiveram presente Sociedade Civil: A Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista - 7RE). Governamental: Sr.ª Steffhane Chagas Silva (Secretaria Municipal de Turismo), Sr.ª Andrea Ferreira da Silva (SMASDH). Dando início a reunião a Secretária Executiva explanou a importância desta comissão e informou para a comissão que abriu no protocolo com ofício nº090/21 para a Prefeita solicitando o espaço da Praça da Emancipação conforme foi falado em última reunião, Sr.ª Steffhane Chagas Silva perguntou se o espaço da praça onde tem vacinação de Covid19 seria melhor para a nossa ação, a Secretária Executiva informou que dia primeiro de outubro cai em uma sexta feira e o espaço estará funcionando. Logo após a Secretária Executiva apresentou o modelo de camisa montado para o uso no dia da ação sendo aprovado por todas. Em seguida a Secretária executiva apresentou alguns modelos de banners para a escolha de dois, um banner para o dia Internacional e Nacional do Idoso e um banner para o conselho CMIG, a comissão escolheram e fizeram algumas alterações. A Sr.ª Andrea Ferreira de Lima perguntou se já foi solicitada a Saúde os serviços de Aferir pressão, Testagem de Glicose, Vacinação da Gripe para Idoso, a Secretária Executiva informou que ira solicitar através do protocolo. A Sr.ª Andrea Ferreira de Lima informou que estará levando o Estatuto do Idoso para distribuição. A Senhora Steffhane Chagas perguntou se o folder que vai ser distribuído será o que temos, a Secretária Executiva informou que o presidente juntamente com o colegiado concordou de distribuir o que temos até poder fazer um adequado para o CMIG. Ficou acordado com a comissão que tudo a ser resolvido da data de hoje ate o evento, estaria se resolvendo no grupo do whatsapp para melhor execução. Não havendo mais nada a tratar deu por encerrada a reunião às 15h00min. Eu, Carla Sabrina Pinheiro V. Charles, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pela Comissão em exercício.

Guapimirim, 08 de setembro de 2021.

Sr.ª Regina Celia de Oliveira Leite
Associação da Igreja Metodista - 7RE

Steffhane Chagas Silva
Secretaria Municipal de Turismo

Andrea Ferreira de Lima
SMASDH

Carla Sabrina P. V. Charles
Secretariou a reunião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DE GUAPIMIRIM - CMDMG



ATA Nº 004 – Reunião Ordinária

Data: 01/02/2022

Horário: 14h00 às 16h00

Pauta: Falta de Secretária Executiva - Plano de Ação - Falta das Conselheiras - Fórum Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

No dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte dois foi realizada a Reunião Ordinária no CRAM, Rua Abraão, Nº 2226 – Bananal, Guapimirim, RJ. A reunião foi iniciada às 14h00 na segunda e última chamada, às 14h30, com a presença das Conselheiras: Joana Maria Ribeiro do Nascimento e Helena Maria dos Santos Pereira (AMAC), Mônica Patrícia Baldino e Fabiana Rodrigues Santos, (SOCIEDADE DA MULHER GUERREIRA), Ana Cláudia da Cruz Corrêa (COMUNIDADE), Drª. Eliane Torres e Drª. Márcia Aparecida Silva e Silva (SMASDH) e Maríscan Fabiane Lugão Caldeira Araripe (SME). A presidenta Mônica deu a boas-vindas as conselheiras agradecendo pela presença das participantes, e iniciou a reunião enfatizando novamente a dificuldade na continuidade dos trabalhos por conta da ausência das demais conselheiras, constantes trocas e a questão da importância da recomposição do conselho com as seis conselheiras que faltam para auxiliarem nas comissões e atividades do Conselho a ser sanado com o pleito eleitoral do dia 16/02/2022. Reforçou que até o momento o CMDMG permanece sem Secretária Executiva e que a Lara Dias está dando um suporte às demandas do Conselho da Mulher, onde Eliane Torres reforçou a orientação para dar entrada na reiteração da solicitação à SMASDH via protocolo. A conselheira Márcia, também justificou as dificuldades para dar uma maior atenção ao Conselho da Mulher por conta das demandas do CRAM, tendo que se ausentar muitas vezes para atendimentos extremamente urgentes. Eliane Torres também informou a sobrecarga nas atividades da prefeitura para também justificar as dificuldades em dar uma maior atenção para o Conselho da Mulher, e orientou entrar com processos juntos às pastas que compõem o Conselho para chamar a atenção dos secretários da importância da participação das representantes Titulares e/ou Suplentes nas reuniões do CMDMG. Após isso, a Presidenta Mônica informou a necessidade do avanço das pautas do Plano de Ação e deu a palavra para uma das relatoras, a Conselheira Ana Cláudia da Cruz Corrêa que ressaltou sobre as dúvidas a serem tratadas em plenária que se referiram as Ações do Plano de Ação junto ao Fundo. Definiram-se as

Rua Olímpio Pereira, 181 – Parada Modelo, Guapimirim/RJ
cmdmg@guapimirim.rj.gov.br



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DE GUAPIMIRIM - CMDMG



datas a serem comemoradas presencialmente e as que possivelmente o Conselho realizará virtualmente. Também foi falado sobre o tema "Gravidez na Adolescência" e qual seria a ação do CMDMG quanto a essa questão a Dra. Eliane Torres informou que a Coordenadoria da Mulher já estava realizando uma atividade a respeito e que se fosse o caso, o CMDMG participasse deste evento. A Presidenta Mônica então aproveitou para informar sobre os avanços das tratativas do Fórum Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, quanto às questões burocráticas e da relação de itens a serem solicitados para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Não havendo mais nenhuma colocação ou comentário a ser feito, a Presidenta do Conselho, Mônica encerrou a reunião. Eu, Mônica Patrícia Baldino, Presidenta do CMDMG redigi e assino esta ata juntamente com a 1ª Secretária Eliane Torres, e aprovada pelas conselheiras presentes na reunião, conforme lista de presença em anexo.

Guapimirim, 01 de fevereiro de 2022.



Mônica Patrícia Baldino
Presidenta do CMDMG

Eliane Torres

1ª Secretária CMDMG

Rua Olímpio Pereira, 181 – Parada Modelo, Guapimirim/RJ
cmdmg@guapimirim.rj.gov.br

01/02/2022

CONSELHO DA MULHER

LISTA DE PRESENÇA

Márcia Aparecida da S. Silva

Ana Claudia da Cruz Corrêa

Fabiana Rodrigues Santos

Alcineia Lúcia Borges de Almeida

Joana Maria Ribeiro do Nascimento

Helena Maria dos Santos Pereira

Eliane Torres



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG



ATA Nº 005 – ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE POSSE

Data: 24/02/2022

Horário: 09h00 às 11h00

Pauta: Cerimonial de Posse das conselheiras eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim para a gestão 2021 a 2023.

No dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois foi realizado o Cerimonial de Posse das Conselheiras eleitas Representantes da Comunidade para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim para a gestão 2021 a 2023, conforme portaria nº 106 de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Local Auditório da Prefeitura, sito à Av. Dedo de Deus, Nº 1.161- Guapimirim, RJ. Conselheiras presentes: Eliane Torres e Márcia Aparecida Silva da Silva (SMASDH), Mônica Patrícia Baldino (SMG), Ana Claudia da Cruz Corrêa (SME), Joana Maria Ribeiro do Nascimento e Helena Maria dos Santos Pereira (AMAC), Alcineia Caruso (SSOPDC), Paula Cabral Rodrigues (AFOJO). A conselheira suplente Fabiana Rodrigues Santos (SMG) justificou sua ausência por e-mail informando que não pôde estar presente por estar na linha de frente trabalhando junto às vítimas de Petrópolis e as demais ausências não foram justificadas. A conselheira Márcia Aparecida Silva e Silva (SMASDH) foi a mestra de cerimônia e às 09h46m, se posicionou ao púlpito e informou o início do cerimonial saudando os presentes e na sequência convidou para compor a mesa as autoridades: Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Sra. Telma Couto, a excelentíssima Procuradora Geral do Município Dra. Eliane Mariz da Silva, Secretária Municipal do Meio Ambiente Sra. Mayara Barroso, Coordenador da Casa dos Conselhos Sr. Édson Paixão, Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, Sra. Mônica Patrícia Baldino e Dra. Ana Claudia Cruz Corrêa, representando a Comissão Eleitoral e Organizadora. Em seguida convidou todos os presentes para se colocarem de pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro e do hino de Guapimirim. Após as execuções dos hinos, a mestra de cerimônia iniciou a chamada para dar boas-vindas passando a palavra para a Dra. Ana Claudia da Cruz Corrêa, que é também conselheira. Em seguida com o uso da palavra para proferir sua mensagem a Sra. Telma Couto. Após, foi a vez da Subsecretária de Assistência Social e Direitos Humanos Vilma Gonçalves. Seguidamente foi a vez da Sra. Mayara Barroso. Após, foi a vez da Dra. Eliane Mariz da Silva. Em seguida proferiu sua mensagem a Dra. Eliane Torres, em seguida o Sr. Édson Paixão e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG



finalizando foi a vez da Presidenta do Conselho dos Direitos da Mulher, a Sra. Mônica. Encerrando-se as falas e a solenidade de abertura do cerimonial de posse das representantes da comunidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, a mestra de cerimônia solicitou que a mesa fosse desfeita e que apenas permanecesse a Presidenta do CMDMG Sra. Mônica Patrícia Baldino, Secretária de Assistência Telma Couto, a Subsecretária de Vilma Gonçalves e a Dra. Eliane Torres, e informou aos presentes a sequência do cerimonial convidando a Presidenta do CMDMG Sra. Mônica para dar o início à Cerimônia de Posse das novas conselheiras para que a mesma lesse o Termo de Posse. Feito isso, a mestra de cerimônia informou o chamamento individual das novas conselheiras para a assinatura do Termo de Posse e na sequência receber o certificado pelas mãos das autoridades presentes. Convocada Regiane Gomes Pereira (TITULAR), que fez a sua fala de agradecimento e recebeu o certificado pelas mãos da Dra. Eliane Torres. A segunda convocada Leandra da Cruz Amaral (TITULAR), a qual fez a sua fala de agradecimento e recebeu o certificado pelas mãos da Márcia Aparecida da Silva e Silva. Patrícia Reis de Melo (TITULAR) fez a sua fala de agradecimento e recebeu o certificado pelas mãos da Subsecretária Vilma Gonçalves. Na sequência Kátia Regina da Costa Motta (SUPLENTE), fez a sua fala de agradecimento e recebeu o certificado pelas mãos da Dra. Ana Claudia Cruz Corrêa. Marlene Maria Rodrigues (SUPLENTE) fez a sua fala e recebeu o certificado pelas mãos da Secretária de Assistência Social Sra. Telma Couto. Andreia dos Santos Sarmento (SUPLENTE) fez a sua fala e recebeu o certificado pelas mãos da Presidenta do Conselho da Mulher, Sra. Mônica Baldino. Concluída a entrega dos certificados e assinaturas do Termo de Posse, a mestra de cerimônia agradeceu a presença de todos encerrando a Cerimônia de Posse e convidou as novas Conselheiras empossadas para a foto oficial. Eu, Eliane Torres, 1ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, redigi e assino esta ata juntamente com a Presidenta Mônica Patrícia Baldino e aprovada pelas conselheiras presentes no cerimonial de posse, conforme lista de presença em anexo.

Guapimirim, 24 de fevereiro de 2022.

Mônica Patrícia Baldino
Presidenta CMDMG

Eliane Torres
1ª Secretária CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DE GUAPIMIRIM - CMDMG



CERIMÔNIA DE POSSE CONSELHEIRAS

LISTA DE PRESENÇA 24/02/2022

Local: Auditório da Prefeitura Guapimirim.

Organização	Representante	Função	Assinatura
AFOJO	Paula Cabral Rodrigues	Titular	
	Suênia Pereira da Silva	Suplente	
AMAC	Joana Maria R. do Nascimento	Titular	
	Helena Maria dos Santos Pereira	Suplente	
SMG	Mônica Patrícia Baldino	Titular	
	Fabiana Rodrigues Santos	Suplente	
COMUNIDADE	Regiane Gomes Pereira	Titular	
	Patrícia Reis de Melo	Titular	
	Leandra da Cruz Amaral	Titular	
	Marlene Maria Rodrigues	Suplente	
	Katia Regina da Costa Motta	Suplente	
	Andreia dos Santos Sarmento	Suplente	
SMS	Ana Carolina Siqueira Lopes Fita	Titular	
	Flávia Amaral de Souza Moreira	Suplente	
SMASDH	Eliane Torres	Titular	
	Márcia Aparecida da Silva e Silva	Suplente	
SME	Ana Cláudia da Cruz Corrêa	Titular	
	Tânia Cristina Leal Macedo	Suplente	
SMDETR	Mayahra Asheley Medeiros Rezende	Titular	
	Beatriz de Souza Martins	Suplente	
SMAPP	Sílvia Michele Bezerra Camargo	Titular	
	Bruna Alves Rodrigues	Suplente	
SMSOPDC	Alicreine Caruso	Suplente	
	Elsângela Cristina de Oliveira	Suplente	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DE GUAPIMIRIM - CMDMG



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

DELIBERAÇÃO

CERIMÔNIA DE POSSE CONSELHEIRAS

LISTA DE PRESENÇA 24/02/2022

Local: Auditório da Prefeitura Guapimirim.

Organização	Representante	Função	Assinatura
COMUNIDADE	Regiane Gomes Pereira	Titular	<i>Regiane Gomes Pereira</i>
	Patrícia Reis de Melo	Titular	<i>PATRICIA REIS DE MELO</i>
	Leandra da Cruz Amaral	Titular	<i>Leandra da Cruz Amaral</i>
	Marlene Maria Rodrigues	Suplente	<i>Marlene M. Rodrigues</i>
	Katia Regina da Costa Motta	Suplente	<i>Katia Regina da Costa Motta</i>
	Andreia dos Santos Sarmento	Suplente	<i>Andreia dos Santos Sarmento</i>



DELIBERAÇÃO CMDMG Nº 05/2022

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 e conforme o Parágrafo 2º do Artigo 1º de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º. Fica aprovado a realização do 1º Fórum Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Guapimirim – RJ.

Art.2º. Fica definido pelo colegiado do CMDMG em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2022 conforme ATA Nº 006/2022 de acordo com o item mencionado no Art.1º desta deliberação.

Art.3º. Fica a Comissão de Organização do referido Fórum composto por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, definido em Reunião Ordinária realizada no dia 18/01/2022, sendo:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Dra. Eliane Torres e Dra. Márcia Aparecida da Silva e Silva.

Secretaria Municipal de Educação:

Ana Claudia da Cruz Corrêa

Instituições:

Sociedade da Mulher Guerreira - Mônica Patrícia Baldino e Fabiana Rodrigues Santos

Associação dos Amigos e Moradores de Citrolândia - Joana Maria R. do Nascimento

Art.4º. Fica cancelado o Edital publicado no BIO de nº 01/2022 sendo aprovado pelo colegiado o Edital nº 02/2022 da convocação para o 1º Fórum Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Guapimirim, com a seguinte temática: "MULHERES PÓS-PANDEMIA – VIOLÊNCIA – E EMPODERAMENTO FEMININO".



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

Art.5º. O 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM - RJ, a se realizar no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e dois, em Guapimirim – RJ, no AUDITORIO DA PREFEITURA DE GUAPIMIRIM, Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 – Bairro: Cantagalo, Guapimirim – RJ - Horário: das 13h00 às 17h00. O credenciamento dos inscritos será no horário das 12h00 às 13h30 **conforme publicação do Edital em anexo.**

Art.6º. O referido Fórum mencionado no Art.4º será presencial, podendo o mesmo ser alterado para o formato virtual de acordo com as normas do Decreto Municipal sobre COVID- 19.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 09 de março de 2022.


 Mônica Patrícia Baldino
 Presidenta CMDMG


 CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL CMDMG Nº 02/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA O 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM – RJ.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM - RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º. Fica convocado o 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM - RJ, a se realizar no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e dois, em Guapimirim – RJ, no AUDITORIO DA PREFEITURA DE GUAPIMIRIM, Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 – Bairro: Cantagalo, Guapimirim – RJ - Horário: das 13h00 às 17h00. O credenciamento dos inscritos será no horário das 12h00 às 13h30.

Art.2º. As inscrições para participação do Fórum, será realizada presencialmente no CMDMG situado na Rua Olímpio Pereira, nº 181 Bairro: Parada Modelo e de forma virtual através do Google Forms: <https://forms.gle/CrvFH9steJEzhMDDA>

Art.3º. O 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM - RJ será organizado pelas representantes da Comissão do CMDMG conforme Deliberação Nº 005/2022.

Art.4º. O 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM será presidido pela Presidenta do CMDMG, a Sra. Mônica Patrícia Baldino e, em sua ausência ou impedimento, pela 1ª Secretária do CMDMG Dra. Eliane Torres.

Art.5º. O Regimento Interno será elaborado pela Comissão Organizadora do 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM e apresentado na plenária para aprovação.

Art.6º. A temática do 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM será: "MULHERES PÓS-PANDEMIA – VIOLÊNCIA – E EMPODERAMENTO FEMININO".

EDITAL

EDITAL N.º 010/2022

Art.7º. O 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM será presencial, podendo o mesmo ser alterado para o formato virtual de acordo com as normas do Decreto Municipal sobre COVID- 19.

Art.8º. As despesas com a organização e realização do 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM correrão por conta de recursos orçamentários da SMASDH.

Art.9º. Outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico cmdmg@guapimirim.rj.gov.br ou na sede do CMDMG – Rua Olímpio Pereira Nº 181, Parada Modelo, Guapimirim / RJ.

Art.10º. Este ato de convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de março de 2022.



Mônica Patrícia Baidino
Presidenta CMDMG

ANEXO I**CRONOGRAMA**

1º. FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM - 2022.	
DATA	ATIVIDADE
08/04/2022	Início do prazo para inscrição (09h00 às 17h00)
20/05/2022	Término das inscrições (09h00 às 17h00)
27/05/2022	Realização do Fórum – Credenciamento das 12h00 às 13h30

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A PNAT	04/03/22	20815-9	R\$ 2.491,38
BRASIL S/A PNAE	04/03/22	47499-1	R\$ 15.706,16
BRASIL S/A SNA	07/03/22	27122-5	R\$ 3.503,81
C.E.F CUSTEIO	07/03/22	624009-0	R\$ 400.400,05
BRASIL S/A SNA	08/03/22	27122-5	R\$ 643,33
BRASIL S/A FUNDEB	08/03/22	42854-X	R\$ 314.977,95
BRASIL S/A SNA	09/03/22	27122-5	R\$ 862,24
BRASIL S/A SNA	10/03/22	27122-5	R\$ 1.175,81
BRASIL S/A FUNDEB	10/03/22	42854-X	R\$ 238.213,86
BRASIL S/A FPM	10/03/22	70422-9	R\$ 1.179.621,52
BRASIL S/A ITR	10/03/22	70506-3	R\$ 258,24
BRASIL S/A SNA	11/03/22	27122-5	R\$ 4.722,62
C.E.F CUSTEIO	11/03/22	624009-0	R\$ 170.510,00

Guapimirim, 11 de Março de 2022.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 110027/22

DECRETOS

DECRETO Nº 2066 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 59.450,00 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.361.0066.2.152 - 875	33.90.92	1.500.01	13.225,00
02.08	12.365.0066.2.152 - 876	33.90.92	1.500.01	13.225,00
02.01	04.122.0010.2.010 - 032	31.90.92	1.500.99	30.000,00
02.02	04.122.0010.2.010 - 049	33.90.39	1.704.99	3.000,00
TOTAL				59.450,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.361.0066.2.152 - 239	33.90.39	1.500.01	13.225,00
02.08	12.365.0066.2.152 - 276	33.90.39	1.500.01	13.225,00
02.01	04.122.0010.2.010 - 028	31.90.11	1.500.99	30.000,00
02.02	04.122.0010.1.002 - 060	44.90.52	1.704.99	3.000,00
TOTAL				59.450,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 14 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO N.º 2067 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas “a” e “b”, do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, e posteriores que Declaram Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS

como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando Lei Estadual Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual nº 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, “DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.”

Considerando o Decreto Municipal nº. 2048 de 14 de fevereiro de 2022 e posteriores, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa “Turismo Consciente Guapimirim”, cria o selo “Turismo Consciente Guapimirim” como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual nº 9008 de 15 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 47428 de 29 de dezembro de 2021, que reconhece e prorroga o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Recomendação n.º 01/2021 do Ministério Público do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva e do Plano de Retomada das Aulas;

Considerando as medidas e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, para o retorno das aulas, obedecendo o planejamento e preparativos no intuito de retorno seguro as aulas das escolas municipais, tais como: observação da bandeira, protocolos sanitários e vacinação dos servidores;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distri-

buição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, funcionamento do Centro de Triage e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, ações, programas, vacinação da população e equipamentos públicos disponibilizados a população para enfrentamento a calamidade pública, como o Centro de Tratamento e Triage COVID-19, que conta com leitos de apoio, além de existência de leitos CTI no Hospital Municipal José Rabello de Mello;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência da diminuição de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a redução de ocorrências de nova variante em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando o art. 205 da CF/88: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47973 de 03 de março de 2022 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da emergência em saúde, e a utilização de máscaras;

Considerando os avanços na vacinação da população do município através de mecanismos de incentivo que apresentaram alto percentual de pessoas vacinadas, que comprovadamente demonstram a redução significativa nos índices de contaminados, bem como, declínio dos casos de internação;

CONSIDERANDO as recentes atualizações nacionais e internacionais sobre o tempo de afastamento, à luz de evidências científicas atuais sobre a transmissão do SARS-CoV-2;

Considerando o Ato Normativo Conjunto TJ/ 2VP/ CGJ nº 01/ 2022: Dispõe sobre a retomada do trabalho presencial de servidores, terceirizados e estagiários, a partir do dia 14 de março de 2022

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde -SMS;

§1º - A SMS observará o GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COVID-19

do Ministério da Saúde de 10 de janeiro de 2022, contendo a atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de covid-19;

§2º - Os casos confirmados de COVID-19 devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar pelo período mínimo de 7 (sete) dias.

§ 3º. Considera-se caso confirmado de COVID-19 pessoas que, independentemente de apresentação de sintomas, tenham tido confirmação por RT-PCR ou teste de antígeno.

§ 4º. Em casos de pacientes assintomáticos, a critério clínico, o médico poderá orientar um tempo menor de afastamento, de no mínimo 5 dias, desde que o paciente se comprometa com o uso rigoroso e contínuo da máscara pelo período completo de 7 (sete) dias, em consonância com orientações internacionais recentes (Centers for Disease Control and Prevention. Interim Guidance for Managing Healthcare Personnel with SARS-CoV-2 Infection or Exposure to SARS-CoV-2 de 23 de dezembro de 2021). A decisão sobre reduzir para 5(cinco) dias o período de afastamento deverá levar em consideração também o perfil de contato com outras pessoas fora do isolamento.

§ 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 6º. Para finalização do isolamento domiciliar, além do cumprimento do período de afastamento indicado, o paciente deve estar obrigatoriamente assintomático. Em caso de persistência dos sintomas o paciente deve se manter isolado, em caso de dúvida recomenda-se uma nova testagem

Art. 3º - Em conformidade com o Plano de Retomada das Aulas, as unidades de educação do município, funcionarão em formato presencial, de acordo com o planejamento da SME, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a bandeira epidemiológica, avanço da vacinação, acompanhamento de índices locais contidos pela boletins oficiais do município, estratégia de enfrentamento da Vigilância da Saúde e recomendação da SMS.

§1º - As unidades de educação e cursos livres da rede privada poderão continuar suas atividades presenciais, desde que obedecidas as disposições e regras de distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio), entre outros, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

§2º - As salas de aula devem ter preferencialmente espaçamento entre os alunos e em casos de ocupação superior a 70% do espaço físico, devem observar os procedimentos próprios definido em conjunto entre a SME e SMS, sendo os espaços comuns com 70 % de restrição no período de intervalo, se ocorrer, de todas as formas, mantendo o afastamento social. Devendo ainda, ser observada as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências tais como: desinfecção de torneiras, maçanetas, corrimãos, banheiros e de suas dependências, além de, disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% para uso dos alunos e funcionários.

§3º - É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal, assepsia das mãos e uso de tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados, como condição de ingresso e perma-

nência nas dependências da unidade de ensino, estando vedado o ingresso e permanência de pessoas:

I - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;

§4º - A rede Pública Estadual de Ensino poderá retornar suas atividades escolares, obedecendo aos protocolos de saúde acima e em especial Resoluções SEEDUC nº 5873 de 01 de outubro de 2020 e SEEDUC nº 5876 de 07 de outubro de 2020 dentre outras aplicáveis.”

Art. 4º - Ficam convocados todos os servidores efetivos, comissionados e contratados do município para retorno as atividades nos locais de trabalho de forma imediata.

§1º Os servidores que apresentarem justificativa comprovada de ser do grupo de risco, ou em situações excepcionais por contraindicação médica de vacinação, ficam excluídos dessa convocação, de todas as formas deve ser apreciado por profissional da área médica do município.

§2º O não retorno imediato à convocação, para cumprimento integral das horas do vínculo presencialmente na unidade vinculada, poderá ensejar o término imediato do vínculo com o município, e nos casos de servidores efetivos, processo administrativo disciplinar visto à falta grave.

§3º O Servidor deverá obedecer aos protocolos de saúde, observando o distanciamento mínimo de segurança, uso de álcool gel, apresentação de comprovante de vacinação na secretaria de origem, dentre outras medidas cabíveis.

§4º A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá instituir protocolos através de atos infralegais para minimizar os riscos de contaminação nos ambientes de trabalho, discriminando os procedimentos de higienização, limpeza e controle de acesso nos prédios da administração pública municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam suspensas, as seguintes atividades:

§ 1º - Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos abaixo listados:

a) visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

b) o acesso de ônibus de turismo, vans de turismo, bem como, todo e qualquer meio de transporte de passageiros para fins turísticos, sem prévio cadastramento e voucher de autorização específico para entrada emitido pela Secretaria Município de Turismo;

§ 2º - Fica limitada a realizações de eventos com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 60% em locais fechados e 70% em locais abertos, além de respeito a distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes:

a) feiras de negócios e exposições; eventos corporativos, eventos culturais, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;

b) eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, entre outros que sigam este mesmo formato;

c) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças, necessitando de autorização municipal;

d) casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);

e) clubes sociais, parques temáticos;

f) acesso permanência rios e cachoeiras;

g) visitação e permanência em parques ecológicos estaduais e federais, sendo permitida nesses casos o acesso aos rios e cachoeiras dentro das unidades, desde que, com controle da capacidade no local pelo órgão gestor, além de obedecer aos protocolos de segurança e sanitários.

§ 3º - Fica autorizada eventos testes para realização de shows e eventos com a presença de público, com as limitações, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir,

I - eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais e etc.;

II - casas de shows e espetáculos e arenas.

§ 4º os eventos testes para sua realização devem apresentar, observar e atender os seguintes parâmetros abaixo para a realização:

a) Obtenção de todas as autorizações no âmbito dos poderes municipais e estaduais, bem como, apresentação de protocolo sanitários para a realização do evento, nada opor municipal e autorização do CBMERJ, dentre outras autorizações aplicáveis;

b) capacidade de lotação máxima de 60% do estabelecimento;

c) respeito a distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre participantes;

d) controle de acesso;

e) aferição de temperatura corporal, restringindo acesso a pessoas que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;

f) comprovação da vacinação, que poderá ser feita pelo registro físico, mediante apresentação da carteirinha de vacinação contra covid-19, ou de forma digital pelas plataformas oficiais, como nos aplicativos Conecte SUS, do governo federal.

g) apresentação de declaração de próprio punho de ciência e concordância das condições e sanções impostas, onde o organizador declara ter ciência de que a não observância das condições para realização do evento teste, poderá implicar em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por incidente, além de outras sanções civis e criminais.

h) não será admitida qualquer exceção à presente regra, e o seu não cumprimento poderá impedir realização de novos eventos no local e ou pelo produtor;

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o inte-

resse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até que haja outras medidas de flexibilização sem restrição de horário, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 60% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - Supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifrúti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, depósitos de água, gás e cesta básica, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração.

III - estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual.

IV - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VI - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, devendo priorizar delivery, de forma a evitar aglomeração;

VII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas quando possível;

VIII - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua.

IX - Fica autorizado, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 70 % de sua capacidade, devendo ser priorizado a celebração em locais abertos, em todos os casos, observando todas as medidas de distanciamento, de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos, sendo recomendado aos participantes o uso de máscaras de proteção

X - funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes dentro dos respectivos estabelecimentos, deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM", devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020, ficando sob a responsabilidade dos responsáveis pelos hotéis, pousadas e afins encaminhar ao poder Público Municipal as reservas nominais para o acesso dos hóspedes ao município;

XI - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 70 % da ocupação;

XII - a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre;

XIII - a utilização de áreas comuns em condomínios, hotéis, pousadas e afins tais, academia, salão de jogos e piscinas, devem ser restritas a 70 % da ocupação, a utilização de salão de festas a 70% da ocupação, observando as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências e disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos usuários.

XIV - Atividades esportivas, com público limitado a 70 % em locais abertos ou fechados, respeitando os devidos protocolos sanitários.

XV - fica permitida as cerimônias fúnebres realizadas em velórios em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sem restrições, recomendando a utilização de máscaras;

§1º - As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020 e posteriores alterações.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 70% da sua capacidade de lotação, respeitando a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as mesas, permitida música ao vivo.

§5º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos III, IV, VI, VII e VIII deste artigo, devem observar ao número equivalente de atendentes presentes, a fim de evitar aglomerações superiores 70% da capacidade do estabelecimento.

§6º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 70% da taxa de ocupação.

§7º - A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 1,5 metros (um metro e meio).

§8º - As vedações de aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§9º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§10 - O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 7º - Determina-se o funcionamento sem restrição de horário aos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º - Fica restabelecido o uso do passe livre de estudantes, conforme o calendário de retorno das aulas elaboradas pela SME, observando as medi-

das de sanitárias e suspensão no período do recesso escolar.

Art. 9º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 10 – Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes de uso público restrito ou controlado (lugares abertos ou fechados).

I - Recomenda-se a manutenção do uso de máscaras por pessoas de grupo de risco, imunodeprimidas, imunossuprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não imunizadas e com imunização anti-COVID19 incompleta, pessoas com sintomas de síndrome gripal e passageiros em transporte público.

II - Fica desobrigado nas escolas públicas municipais, privadas e cursos livres os alunos completamente vacinados, ou seus responsáveis poderão dispensar o uso de máscara, sendo recomendado o uso de máscaras para os alunos com até 15 dias da administração da segunda dose da vacina contra COVID-19.

Parágrafo Único: Fica obrigatório a manutenção do uso de máscaras nas unidades de saúde públicas, privadas, farmácias, clínicas e afins.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, Secretaria de Saúde, bem como demais órgãos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 12 – O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo observar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, e por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a na sua assinatura, até o dia 18 de abril de 2022, ou até que haja outras medidas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 14 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO N.º 2068 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto Nº 2064 de 11 de março de 2022, publicado em duplicidade no Diário Oficial Eletrônico nº. 884 de 11 de março de 2022.

Guapimirim, 14 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 134 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando o memorando nº 024/2022 da Secretaria de Fazenda;

RESOLVE:

Designar fiscais de contratos da Secretaria Municipal de Fazenda de Guapimirim-RJ para 2022, em favor da empresa Conta Pública Soluções Assessoria Contábil LTDA, conforme descrito abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA
Anderson Moreira Vicente	1369349-13
Jéssica Rocha da Silva	1367841-22
Marcelo de Oliveira Lima Paim	1367280-11

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Guapimirim, 14 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA N.º 135 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição da Servidora **ERICA RAMOS DE ANDRADE**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos da servidora público municipal **ERICA RAMOS DE ANDRADE**, matrícula nº 1385921-11, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1 (um) ano, conforme requerimento do Servidor constante no processo 1373/2022.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 14 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital